



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 17 Mai 2010 13:37 - 008910-2/2

## MENSAGEM Nº 059/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.**

Referido clube necessita desse auxílio financeiro para dar andamento aos projetos de atendimento aos deficientes físicos menos favorecidos .

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 108/2010

Autoriza conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, num total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas da **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	<b>AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>
02	Departamento da Criança e Adolescente
3.3.50.43	Subvenções Sociais (528)
Fonte:	1000 – Recursos Ordinários Livres

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL.../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 com sede na Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor Siegfried Graeff, portador do RG nº 3.622.226-3 e do CPF/MF nº 473 476 869-20, residente na Rua Itabira nº 80, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes físicos menos favorecidos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

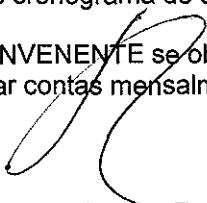
## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 , conta corrente nº 03003018-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

 ASSISTÊNCIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09                   **AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**  
02                   Departamento da Criança e Adolescente  
3.3.50.43           Subvenções Sociais (528)  
Fonte:               1000 – Recursos Ordinários Livres

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

M

--

ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
  - c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ...de .... de 2010

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

SIEGFRIED GRAEFF  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

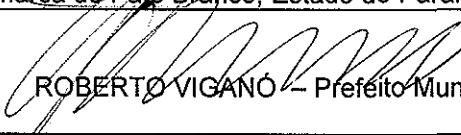
  
ASSESSORIA JURÍDICA



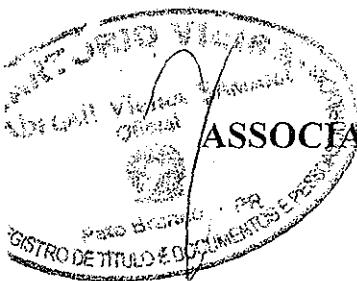
# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº ..../2010	
PARTES:	<b>MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO</b>
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social, no valor de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes menos favorecidos.
VALOR:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<b>09 AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b> 02 Departamento da Criança e Adolescente 3.3.50.43 Subvenções Sociais (528) Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de .... de 2010.	
 ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	





## ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO ADFPB

### • ESTATUTO

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, com sede e foro na Rua Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, município de Pato Branco, Estado do Paraná, é uma associação civil, de caráter assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei civil e que tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural, às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais, gratuitamente, sem qualquer discriminação de clientela.

**Art. 2º** - Para consecução dos seus objetivos, a associação se utilizará de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo subvenções sociais doações de órgãos públicos, bem como auxílio de particulares, aplicando integralmente suas rendas, recursos de eventuais resultados operacionais no território nacional e nas finalidades a que estão vinculadas.

#### CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3º** - A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, daqui em diante, denominar-se-á simplesmente ADFPB e será administrada:

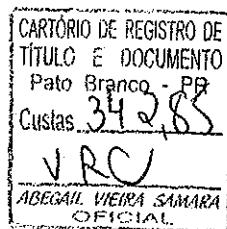
- pela diretoria, à qual cabe a administração sob o aspecto executivo;
- pelo conselho fiscal, ao qual cabe o exame dos atos administrativos da diretoria, sob o aspecto fiscal e normativo;
- pela assembleia geral, como poder soberano.

#### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA

**Art. 4º** - A diretoria, como órgão executivo da administração da ADFPB, compõe-se de 6 (seis) Diretores, investidos em seus cargos na forma regulada por este estatuto.

**Art. 5º** - A diretoria é dirigida por mesa composta de:

- presidente
- vice-presidente
- 1º secretário
- 2º secretário
- 1º tesoureiro
- 2º tesoureiro



**Art. 6º** - O mandato dos membros da diretoria tem a duração de 3 (três) anos na forma estabelecida no art. 29, podendo ser reeleita.

**Art. 7º** - A entidade não remunerada, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos diretores, conselheiros fiscais, deliberativos ou consultivos, instituidores, benfeiteiros, associados ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§ 1º** - Pelo menos dois terços dos membros da diretoria da ADFPB deverão ser pessoas com deficiências físicas, ou com parente de 1º grau com deficiência física.

**§ 2º** - Os cargos de presidente e vice-presidente deverão ser ocupados por pessoas com deficiência física.

**§ 3º** - A diretoria está composta de duas assessorias: a assessoria jurídica e a assessoria de captação de recursos, podendo ter outras assessorias, conforme os demais objetivos da entidade.

**§ 4º** - A assessoria jurídica é composta por um advogado.

**§ 5º** - assessoria de captação de recursos é composta por:

1 - Coordenador, cuja competência será:

- a) coordenar as reuniões em conjunto com a assessoria;
- b) fixar datas e horários das reuniões extraordinárias;
- c) colocar em discussão e votação a matéria constante na ordem do dia;
- d) despachar com o secretário e pessoal executivo da assessoria o expediente e assinar juntamente com o mesmo, as atas recomendações, resoluções e demais decisões da assessoria;
- e) dar posse aos membros da assessoria e aos conselheiros eleitos;
- f) autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos;
- g) nomear comissões para proceder estudos do interesse da ADFPB, inclusive campanhas financeiras;
- h) representar a assessoria em solenidade, atos e acontecimentos sociais de interesse da ADFPB;
- i) zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das reuniões, acatando as decisões da mesa e do conselho fiscal.

2 - vice-coordenador, cuja competência será:

a) substituir o coordenador no desempenho em seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica.

b) auxiliar o coordenador no desempenho do seu mandato apresentando sugestões de interesse da acessória.

c) promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos.

3 - Assessores de relações públicas, cuja competência será:





a) estabelecer planos e programas para campanhas e eventos junto à ADFPB.

4 – Conselho fiscal, tendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cuja competência será:

- a) fixar datas e horários de suas reuniões.
- b) escolher entre seus membros o coordenador e o secretário que serão aclamados em cada reunião.
- c) manter um livro de atas de suas reuniões devidamente autenticado e rubricado, folha por folha, pelo coordenador da assessoria.

**Art. 8º** - À diretoria compete:

- a) estabelecer planos, programas, critérios e traçar orientação geral da ADFPB.
- b) elaborar anualmente o plano de ação da ADFPB.
- c) resolver qualquer caso omissão neste estatuto.
- d) propor a alteração do estatuto.
- e) elaborar e fazer cumprir o regimento da ADFPB.
- f) aceitar e disciplinar a participação e colaboração espontânea e graciosa de pessoas que querem colaborar com ADFPB.
- g) autorizar o presidente a assinar convênios e outras operações que se apresentarem.
- h) apresentar, por intermédio da presidência, o plano financeiro, para a aprovação do conselho fiscal.
- i) apresentar, por intermédio da presidência, relatório anual sobre atividades da ADFPB.
- j) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto.

**Art. 9º** - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria na forma estabelecida no art. 6º deste estatuto cabendo aos suplentes quando convocados pela diretoria, substituírem os eleitos em seus impedimentos ou faltas.

**Art. 10** – Compete ao conselho fiscal:

- a) fixar datas e horários das reuniões.
- b) escolher entre seus membros o presidente e o secretário que serão aclamados em cada reunião.
- c) manter um livro de atas de suas reuniões, devidamente autenticado e rubricado, folha por folha, pelo presidente da ADFPB.
- d) fiscalizar a escrituração e contabilidade da ADFPB.
- e) examinar o relatório anual da diretoria e emitir parecer sobre o mesmo
- f) quando solicitado pela diretoria, emitir parecer sobre assuntos de relevância da ADFPB.

**Art. 11** – São atribuições do presidente:

- a) presidir as reuniões em conjunto com a diretoria.
- b) fixar datas e horário das reuniões extraordinárias.
- c) colocar em discussão e votação, a matéria constante na ordem do dia.
- d) exercer o voto de qualidade em caso de empate.
- e) despachar com o secretário e pessoa executivo o expediente e assinar juntamente com o secretário, as atas, recomendações, resoluções e demais decisões da diretoria.
- f) dar posse aos membros da diretoria e aos conselheiros eleitos.



- PROTEÇÃO DE DOCUMENTOS  
CATÓLICO
- g) autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos.
- h) nomear comissões para proceder estudos do interesse da ADFPB, inclusive campanhas financeiras.
- i) representar a ADFPB, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente.
- j) representar a diretoria em solenidades, atos e acontecimentos sócias de interesse da ADFPB.
- k) zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das reuniões, acatando as decisões da mesa e do conselho fiscal.
- l) assinar cheques em conjunto com o tesoureiro, aceites, endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da ADFPB.

**Art. 12 – São atribuições do vice-presidente:**

- a) substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica.
- b) auxiliar o presidente no desempenho do seu mandato, apresentando sugestões de interesse da ADFPB.
- c) promover a união e maior aproximação entre os vários diretores da ADFPB.
- d) incentivar o aumento do quadro associativo.
- e) promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos, podendo para tal poder solicitar a cooperação dos órgãos diretivos.

**Art. 13 – Atribuições do primeiro secretário:**

- a) redigir as atas das seções.
- b) ler as atas das seções para apreciação e aprovação da diretoria.
- c) supervisionar os trabalhos afetos à secretaria.
- d) atender as correspondências dos assuntos ligados exclusivamente à diretoria, mantendo-a em dia.
- e) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões.
- f) presidir as seções da diretoria na ausência do presidente e do vice-presidente, substituí-los em seu impedimento.
- g) assinar a correspondência em nome da diretoria quando autorizado pelo presidente.
- h) ditar normas para o bom funcionamento da secretaria.
- i) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicando sugestões e propostas de interesse da ADFPB.

**Art. 14 – Compete ao segundo secretário:**

- a) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.
- b) auxiliar o primeiro secretário, quando solicitado, no desempenho de suas atribuições.
- c) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria indicações, sugestões e propostas, de interesse da ADFPB.

**Art. 15 – São atribuições do primeiro tesoureiro:**

- a) manter sob sua responsabilidade, os valores pertencentes à ADFPB.
- b) promover o serviço de escrituração contábil do movimento geral da ADFPB.
- c) promover previsão orçamentária e controle financeiro dos vários setores da ADFPB.
- d) controlar as arrecadações das campanhas financeiras.
- e) promover estudos e ministrar normas executivas para obtenção financeiras.
- f) assinar correspondência em nome da diretoria.



- 14  
Vineira
- g) controlar e fiscalizar todos os bens e valores da ADFPB.  
h) elaborar o plano financeiro da ADFPB.  
i) prestar contas mensalmente à diretoria referente ao movimento financeiro.  
j) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria sugestões e propostas de interesse da ADFPB.  
k) manter sob seu controle, os livros de escrituração contábil arquivado e fichário de contas de responsabilidade financeira de interesse da ADFPB.  
l) assinar cheques de emissão da ADFPB em conjunto com o presidente.  
m) manter em dia o cadastramento dos bens patrimoniais da ADFPB.  
n) promover juntamente com a assessoria jurídica, a legalização do patrimônio.  
o) manter a presidência bem informada das ocorrências com o patrimônio.  
p) propor à diretoria alterações ou modificações no patrimônio que sejam do interesse da ADFPB.  
q) administrar e zelar pelo patrimônio da ADFPB.

**Art. 16 – Compete ao segundo tesoureiro:**

- a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.
- b) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções.
- c) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas, do interesse da ADFPB.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E POSSE**

**Art. 17 –** dos órgãos diretivos de que se trata o art. 3, serão eleitos em assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito ao voto.

**Art. 18 –** as eleições da diretoria, realizarse-ão na segunda quinzena do mês de outubro e conforme estabelece o art. 6, terão a duração de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único –** o presidente da associação fará publicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, editais de convocação aos associados fixando local, data e hora da realização das mesmas.

**Art. 19 –** as chapas para votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos, que deverão formar a diretoria.

**Parágrafo Único –** os candidatos aos cargos da diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa nem mesmo em cargos diferentes.

**Art. 20 –** será permitida a reeleição da diretoria ou qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, ou cargo diferente.

**Art. 21 –** O associado para ser votado, deve satisfazer o que segue:

- a) ter vinte e um (21) anos completos.
- b) ser associado pelo menos durante 1 (um) ano consecutivo.
- c) estar em dia com suas obrigações sociais.
- d) para ocupar a presidência (presidente, vice-presidente), deverá ter ocupado um cargo de diretoria, durante o período de 1 (um) ano de gestão.



- 15  
Lima
- e) para o cargo de presidente, o associado deverá possuir no mínimo 25 (vinte e cinco) anos completos;  
f) para ocupar qualquer cargo de diretoria o associado deverá ter o 1º grau completo, ou estar cursando o mesmo.

**Art. 22** – as chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à diretoria, até 05 (cinco) dias antes da eleição, devendo conter assinatura de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado de seu respectivo nome.

**Art. 23** – havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas aos seus responsáveis pela diretoria que lhes dará 48 (quarenta e oito), horas para o respectivo saneamento.

**Art. 24** – para dirigir as eleições, serão designados pela diretoria 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres podendo ainda ter a colaboração de fiscais das chapas concorrentes, no máximo 02 (dois), por chapa registrada.

**Art. 25** – A votação terá início em dia e hora designados em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á imediatamente à apuração em ato público.

**Parágrafo Único** – O resultado será anunciado pelo Presidente da mesa, no mesmo ato público, registrando-se em seu livro próprio de atas, com a assinatura dos presentes.

**Art. 26** – Para fins de votação, o associado após comprovadas suas condições legais, deverá inscrever-se em livro especial, aguardando a sua chamada.

**Art. 27** – A votação será feita por meio de cédulas impressas fornecidas pela mesa eleitoral e que deverão ser colocadas em uma urna especial.

**Art. 28** – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e em caso de empate será feito 2º turno dentro de 15 dias. Se persistir o empate será eleita a chapa cujos membros sejam os associados mais antigos.

**Parágrafo Único** – Caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição conforme previsto nos artigos anteriores e convocada uma simples assembléia geral, na qual se ratificará a chapa única.

**Art. 29** – Os mandatos dos eleitos para os cargos da administração da ADFPB, previsto no art. 6º, tem a duração de 3 (três) anos.

**Art. 30** – A posse da diretoria dar-se-á na própria assembléia, convocada para as eleições ou até um prazo máximo que corresponde a primeira quinzena de novembro.

**Parágrafo Único** – Os eleitos serão empossados pelo presidente em exercício.

## CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 31** – As assembléias gerais, com poder soberano e deliberante, poderão ser ordinárias e extraordinárias; deverão ser constituídas com todo os associados em dia com as obrigações para com a entidade.



*(Circular stamp: Selo da Assembleia Geral Ordinária de 2016, Fls. 66, Lúcio)*

**Art. 32** – A assembléia geral ordinária reunir-se-á:

- a) no mês de outubro de cada ano para a apresentação do relatório das atividades do ano, bem como o balanço geral;
- b) para eleição dos órgãos diretivos da ADFPB.
- c) para posse dos eleitos, na forma do art. 30.

**Art. 33** – A assembléia geral extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Art. 34** – O funcionamento das assembléias gerais obedecerão as seguintes normas:

- a) a convocação das assembléias, salvo o caso previsto no capítulo IV deste estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, será feito pelo presidente da diretoria, mediante convocação escrita afixada em lugar visível na sede da entidade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
- b) no edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local, dia e hora de sua realização.
- c) as assembléias gerais são consideradas instaladas desde que nelas estejam presentes 2/3 dos associados com direito a voto em primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á em segunda votação.
- d) nas assembléias gerais discutir-se-ão somente os assuntos para os quais foram especialmente convocados.
- e) os trabalhos das instalações das assembléias serão presididos inicialmente pelo presidente da diretoria em exercício, o qual no entanto poderá propor ao plenário, escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretário, os quais dirigirão os trabalhos.
- f) o presidente da assembléia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente, o motivo da convocação, bem como a confecção da ata será aprovada e deverá conter assinaturas de ambos os dirigentes do evento.
- g) o secretário da diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro registro de presença das assembléias.
- h) somente poderão participar das assembléias os associados quites com 1 (um) ano de participação do quadro da ADFPB, ou que excepcionalmente tenham sido convidados pela diretoria, sendo que os mesmos não terão direito a voto.

## **CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 35** – A associação é constituída por número ilimitado de associados, de ambos os sexos, tanto por pessoas físicas como jurídicas, interessados na realização dos objetivos da entidade, distinguindo-se em três categorias, a saber:

- a) fundadores; os associados que fundaram a entidade e tomaram parte na reunião da fundação e escolha da primeira diretoria e pagarem a mesma mensalidade dos associados efetivos.
- b) efetivos; os admitidos, posteriormente a fundação da entidade e contribuirão mensalmente com o valor fixado pela diretoria.
- c) beneméritos; os que prestarem serviços à ADFPB, a juízo da diretoria.





**Art. 36** – Todas as categorias de associados poderão ser contribuintes da ADFPB.

**Art. 37** – São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado.
- b) apresentar propostas de novos associados.



**Art. 38** – São deveres dos associados:

- a) comparecer nas assembleias gerais.
- b) manter em dia suas contribuições.
- c) manter contatos freqüentes com a associação.
- d) freqüentar assiduamente
- e) obedecer as normas do regimento interno.

**Art. 39** – Impõe-se aos associados as seguintes penalidades:

- a) exclusão, quando o associado se manifestar em público, de forma insidiosa contra as normas internas fixadas pela diretoria e aprovadas pela assembleia;
- b) expulso, quando o associado tentar infiltrar no recinto da ADFPB, idéias contrárias aos bons costumes e as atentem os princípios legais;
- c) advertência verbal ou escrita, quando capitulados em faltas disciplinares;
- d) suspensão de até 60 (sessenta) dias quando reincidirem nas faltas do item anterior;
- e) suspensão entre 61 e 180 dias, quando:
  - 1 – infringirem disposições estatutárias ou regimentais, bem como resoluções da assembleia geral, ou da diretoria;
  - 2 – já tenham incorrido nas sanções do item “d”;
  - 3 – agredirem, moral ou fisicamente, qualquer associado ou funcionário da ADFPB, provado mediante documento ou testemunha.

**Parágrafo primeiro** – A aplicação das sanções previstas nos incisos do item C e D deste artigo é de competência da presidência.

**Parágrafo segundo** – A aplicação da letra E, é de competência da diretoria por maioria de votos.

**Parágrafo terceiro** – A aplicação das letras A e B serão de competência da diretoria por maioria de votos de seus membros, entrando a decisão em vigor após a ratificação da assembleia geral. Quando o infrator for membro da diretoria ou conselho fiscal não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos que forem julgar o caso.

**Art. 40** – Aos acusados será facultada a mais ampla defesa e as punições, salvo nos casos das alíneas C e D do artigo anterior, terão um prazo de 15 (quinze) dias para recorrer.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** – A ADFPB só poderá ser dissolvida se assim o deliberar a assembleia geral que for convocada especialmente para tal fim.

**Parágrafo único** – O patrimônio social será constituído de móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado para Secretaria da Ação Social da Prefeitura de Pato Branco.





## CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO  
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 24 MAR. 2006 38896

Abegail Vieira Samara Oficial  
Jaqueline Samara Substituta  
Ivahete Correia Escrevente  
Tel. (46) 3225-2455 Pato Branco PR



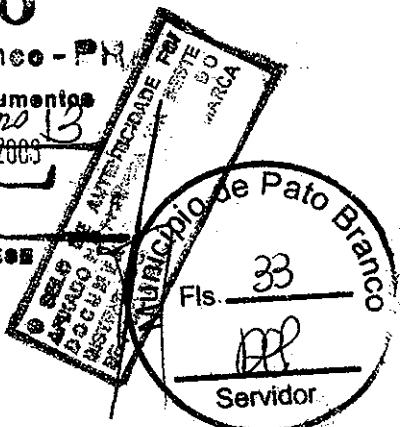
## REGISTRO

Jurarca de Pato Branco - PR

Ao Cartório de Títulos e Documentos  
Registro n.º 371/06-410013  
Em 21 MAR. 2006

SIRSO ANTONIO VERONESE  
DISTRIBUIDOR

Fis. 33  
DR  
Servidor





**Art. 42** – A ADFPB indicará um delegado e um suplente, através de sua diretoria, os quais representarão a entidade em congressos, eventos ou movimentos especiais de deficientes.

**Parágrafo único** – A entidade deverá custear, sempre que possível, no todo ou em parte as despesas de transporte do delegado e suplente, quando viajar para fora da sede.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** – O órgão deliberativo será composto pelos mesmos membros do conselho fiscal.

**Art. 44** – Os associados não responderão subsidiariamente pela ADFPB.

**Art. 45** – A admissão do associado será feita mediante apresentação da Carteira de Identidade e CPF, não os possuindo a ADFPB encaminhará ao órgão competente, visando a confecção.

**Art. 46** – A assembléia geral constituir-se-á o órgão máximo para determinar o referido funcionamento.

**Art. 47** – O presente estatuto entrará em vigor na data da sua regularização perante o cartório competente de registro de pessoas jurídicas de Pato Branco, revogados todos os artigos anteriores e as disposições em contrário.

Estatuto elaborado e redigido por Siegfried Graeff, para a fundação da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.

Presidente : **SIEGFRIED GRAEFF**  
Vice-presidente: **OSMAR MARQUARDT**  
1º tesoureiro : **ELOIR GOEDERT**  
2º tesoureiro : **ALDO DAL BOSCO**  
1º secretário : **GILSON MARCONDES**  
2º secretário : **ALDIR VENDRUSCOLO**

## Ata nº 03/2010

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez, o Conselho esteve reunido nas dependências deste Secretário Municipal, em sessão ordinária, para deliberar sobre a visita à Casa Familiar Rural e analisar os pedidos de renovação do registro da Casa de Recuperação SOS Vida, Casa de Apoio Missão Vida Nova, Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil, Entidade de Atendimento Casa Abraço Esperança e Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rádio Pombal. Para prender a reunião, foi convocada a fazer uso de palavra a Assistente Social Sra. Fernanda Merlo que iniciou os trabalhos dando boas vindas aos presentes e na sequência convidou a Presidente do Conselho Sra. Neli Tomé para que fizesse a leitura dos relatórios referente à visita à Casa Familiar Rural. Após a apreciação do relatório, os presentes deram seu parecer favorável à renovação do registro. Para os pedidos de renovação de inscrições, o Conselho definiu três comissões para realizarem as visitas. Neste dia de abril, fará a visita à Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rádio Pombal, a comissão composta pelos Conselheiros Marilde Santini, Ary Elly Mezzomo, e Flávio Cesar Brinkmann. No dia sete de abril, fará a visita à Casa de Apoio Missão Vida Nova e SOS Vida a comissão composta pelas Conselheiras Neli Tomé, Clemair Bertol e Maria Yamamoto; salientando que essas visitas terão o acompanhamento da Assistente Social Fernanda Merlo. Para os dias seguintes de abril, ficou definido a visita ao Centro de Promoção Humana e Casa Abraço Esperança e a comissão composta pelos Conselheiros Marilde Santini, Maria Yamamoto, Neli Tomé e Clemair Bertol. Nada mais havendo a constar e dando-se por encerrada a reunião, eu, Isaias Marc Klaus, Secretário Executivo, devo a apresentar a ata assinada por mim e pelos demais presentes.

*Isaias Marc Klaus, Enilda P. Andreguetto, Lívia Oliveira, Lúcia Alzamora, Fernanda Merlo, Ana Cláudia Zanotto, Marilde Santini, Clemair Bertol, Maria Yamamoto, Neli Tomé, Ary Elly Mezzomo, Flávio Cesar Brinkmann*



Ata nº 04/2010

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez, no Conselho esteve reunido nas dependências deste Secretário Municipal, em sessão ordinária, para deliberar sobre o Relatório de Gestão do ano de dois mil e nove e Plano de Ação de dois mil e dez; pedidos de intervenção social para o ano de dois mil e dez das Entidades Abraque Bom Samaritano, Associação dos Afiliados Físicos da Escola Rato Branco, Fundação Malderez Bertolin, Fundo Sím, Saar dos Idosos Cláu Vicente de Paula e Associação de Proteção à Maternidade - APPM; correspondências recebidas, apresentações dos relatórios de visita às entidades Casa de Apoio Missão Vida Nava, Associação dos Afiliados Físicos da Escola Rato Branco, Casa de Recuperação SOS Vida, Centro de Promoção Humana Infante Juvenil e Casa Abriço Esperança; validações dos pedidos de renovação do registro das entidades Fundo Sím, Associação de Hostéis e Assistência aos Condenados - APPAC e Abraque Bom Samaritano. Para presidir a reunião foi convidado a fazer uso da palavra o Conselheiro Rosemari Wagnos, que iniciou os trabalhos dando boas-vindas aos presentes e na sequência convidou a Assistente Social da Secretaria Ms. Fernanda Merlo para representar o Relatório de Gestão de dois mil e nove e o Plano de Ação de dois mil e dez; após apresentações com parecer favorável do Conselho foram aprovados por unanimidade o Relatório de Gestão de dois mil e nove e o Plano de Ação de dois mil e dez; após apresentações com parecer favorável do Conselho, passou-se às apresentações dos pedidos de intervenção pelos presentes, que procederam à análise: Abraque Bom Samaritano da Sociedade Cláu Vicente de Paula, valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em vinte parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), intervenção social aprovada. Associação dos Afiliados Físicos de Rato Branco, valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em vinte e cinco parcelas de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI  
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA  
DESTE DOCUMENTO.  
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

CONFERE COM O  
DOCUMENTO APRESENTADO  
Pedro Ervino Baracena  
Notário

Edu Espedito Belini Junior  
CPF 059.840.859-25  
Juramentado

13 MAIO 2010

22  
Vincen

T Rua Caramuru 327  
E Palho Branco PR

03 MAI 2010

~~CONFERE COM O  
DOCUMENTO APRESENTADO~~

8

*Eduar Espedito Belani Junior  
CPF 059.640.888-35  
Juramentado*

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI  
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA  
DESTE DOCUMENTO,  
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

subvenção social aprovada; Fundação Italdorez Belo Horizonte, valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais); subvenção social aprovada; Fundação Lato Branguense do Etar - Fundobem, valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) divididos em parcelas mensais de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); subvenção social aprovada; Icar dos Idosos São Gómez de Paulo, valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em vinte parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); subvenção social aprovada; Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, valor total de R\$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em vinte e uma parcela; subvenção social aprovada. Após as aprovações dos pedidos de subvenção social, passou-se ao análise da Correspondência proveniente da Câmara Municipal de Vereadores, através do Ofício nº 162/2010, através de qual foram solicitadas informações acerca do procedimento adotado para a retirada da União das Associações de Moradores de Bairros do Conselho, conforme deliberação em plenária realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e nove, durante a VIII Conferência Municipal de Assistência Social em que houve a eleição dos representantes da Sociedade Civil e Poder, conforme artigo 2º do Regimento Interno, a União das Associações de Moradores de Bairros perdeu o direito à representatividade e teve a sua cadeira substituída por não haver representantes desta entidade no dia e horário da votação; salienta-se que no época a entidade foi informado sobre a discussão, através do ofício nº 52 datado de vinte de julho de dois mil e nove. Contudo, se houver interesse por parte dos representantes, os mesmos poderão participar das reuniões sob condição de auxiliar os serviços de assistência social. Na sequência, dando continuidade à reunião, o presidente do Conselho, Sis. Noeli Terziinha Thomé, foi convidado a fazer a leitura dos relatórios de visita às entidades para o Ofício Missão Vida Nova, Associação dos Deficientes Físicos da Escola Racha Bombo, Casa de Recuperação SOS Vida,

Centro de Promoção Humana Infância Juventude e Casa Abriço Esperanças. Após leitura e capaçalho, o Conselho deu seu parecer favorável à renovação dos Cadastros. Faz os pedidos de renovação do registro, o Conselho definiu duas comissões de visita. A comissão composta pelos Conselheiros Marilde Chantini, Maria Yamamoto e Neli Ferreira farão a visita à APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e Abraço Bom Samaritano e a comissão composta pelas Conselheiras Silvana Aliceia, Silvana Antonioli e Zenilda Cordeiro Andreyette farão a visita à Fundação. Fazendo assim checando a constar, em Lilo Moreira Klaes, diretária Executiva do CMHS, cláusula presente Ata que vai assinada por mim e por todos os demais presentes.

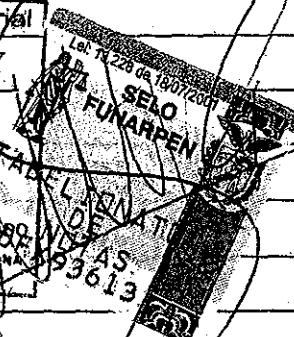
~~Elaine Kubitschek e Fernanda Melo fmr. Pedagoga~~

~~Elizângela Silvana Yamamoto de Oliveira~~

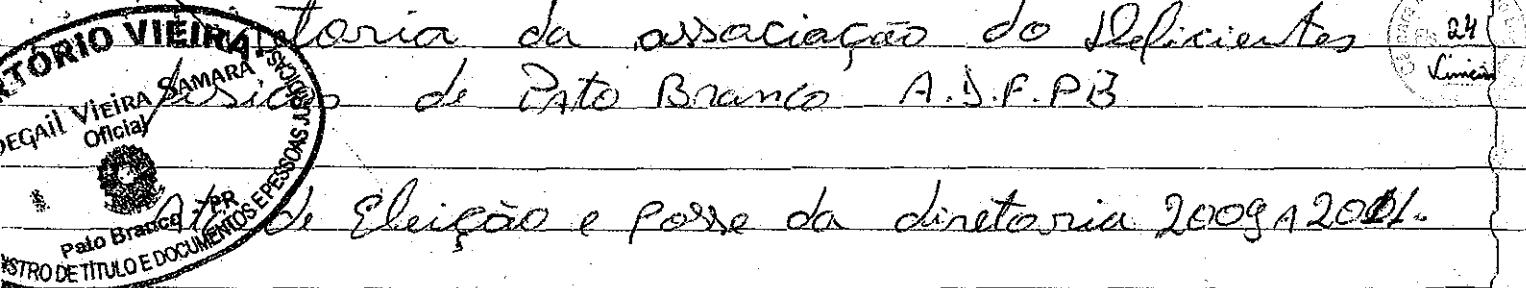
~~Silvana Yamamoto~~ ~~Elizângela Silvana Yamamoto~~ ~~Elizângela Silvana Yamamoto~~

~~Elizângela Silvana Yamamoto~~

<b>A T E N T I C A O</b>	<b>Serventia Notarial</b> Segundo Ofício Rua Caramuru 337 Pato Branco - PR.  <b>03 MAIO 2010</b>
<b>CONFERE COMO DOCUMENTO APRESENTADO</b> <b>Pedro Ervino Parreira</b> Notário	



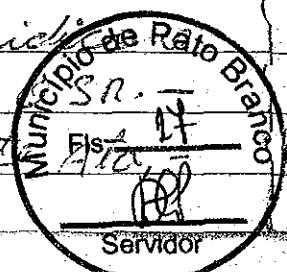
*Eduardo Belan Junior*  
*CNPJ 05.840.859-26*  
*Juramentado*



teria da associação dos Deficientes  
de Pato Branco A.D.F.P.B

Eleição e posse da diretoria 2009/2011.

Aos 14 dias do mês de março de 2009 às  
20:30 horas em Segunda Convocação na  
Sala de reunião da Associação dos Deficientes  
físicos de Pato Branco A.D.F.P.B, situada a  
rua Fernando Ferrari n° 289, Bairro São  
Vicente nesta Cidade, conforme edital de  
Convocação de 13-02-2009. Compareceram  
aproximadamente 30 associados com  
 suas famílias, que deliberaram sobre o  
 seguinte assunto: Eleição e Posse da  
 nova diretoria. O Presidente da associação  
 O SR. Siegfried Graeff deu inicio a assembleia  
 fazendo uma prestação de contas no man-  
 dato de sua gestão. Posteriormente foi  
 realizada a eleição para a nova diretò-  
 ria, onde os presentes chegaram a um  
 concenso, onde ficou decidido os seguin-  
 tes nomes: Presidente Siegfried Graeff - Vice  
 Presidente Gervin Simianato - 1º Secretario William  
 Milian da Silva - 2º Secretario Antônio Bonatto  
 1º Tesoureiro Elair Gaddert - 2º tesoureiro Luis Claudio,  
 no conselho fiscal Itávio Rodrigues Gomes - Mauro  
 Luis Trombetta - Vanderlei da Silva, como suplen-  
 tes do conselho fiscal Adão Bräuk. Grmas Mar-  
 kant - Aldo da Basso. no cargo de relações publi-  
 cas o SR. Luis Gonzaga Padilha, e suplente a SRA -  
 Cleidene de Lima Burda, Para assessor Jurídico o  
 SR. Gilson Moreira, Por mais grau a tratar o SR.  
 Presidente Siegfried Graeff nomeou a Presente



Que depois lido e aprovado vai assinado  
 Por mim que redigio:  
 Presidente Siegfried Graeff  
 Vice Presidente Gessir Simionato  
 1º Secretario William Milian da Silva  
 2º Secretario Antoninho Bramattez  
 1º Tesoureiro Elair Gaudert  
 2º Tesoureiro Luis Claudio  
 Conselho fiscal Suplentes  
 Ivanio Rodrigo Gomes Adão Griski  
 Mauro Luiz Trambeza German Marquandt  
 Vanderlei da Silva Alba do Bosco  
 1º Relações Públicas Luis Gonzaga Padilha  
 2º Relações Públicas Glecielene de Lima Burck  
 1º Delegacia Jurídica Gilson Marcondes  
 Elair Gaudert, ~~Elair Gaudert~~, ~~Elair Gaudert~~  
~~Walter M. S. G.~~ ~~Ivanete Baini Marques Gaudert~~  
~~Elaine Gaudert~~ ~~Claudete L. Torquatto~~  
~~Elaine Gaudert~~ ~~ABR/PA 10971~~ ~~Mauro Marquandt~~  
~~Elaine Gaudert~~ ~~Gaudete G. P. Gaudet~~  
~~Elaine Gaudert~~ ~~Edmundo H. Gaudet~~  
~~Elaine Gaudert~~ ~~Mauro Luiz Trambeza~~

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS  
 R. IGUAÇU, 476 - SALA 4050 - TELEFAX: (016) 225-2455 - CEP: 85501-270 - PATO BRANCO - PR  
 TABELIÃ: ABEGAI - VIEIRA SAMARA

Protocolado e Microfilmado sob nº 0045688  
 Registrado sob nº 0001263/01 - Livro A

Pato Branco, 17 de abril de 2009.

Ivanete Cleirir Correa Escrevente

CARTÓRIO VIEIRA





## Diretoria da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco A.D.F.P.B

### Ata de Eleição e Posse da nova Diretoria 2009 a 2011.

Aos 14 dias do Mes de Março de 2009 as 20:30 horas em segunda convocação na sala de reunião da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco A.D.F.P.B,situada a Rua Fernando Ferrari 289,Bairro São Vicente nesta Cidade,conforme edital de convocação de 13/02/2009.Compareceram aproximadamente 30 associados com suas famílias,que deliberaram sobre o seguinte assunto:Eleição e posse da nova diretoria.O Presidente da Associação o Sr.Siegfried Graeff deu inicio a Assembléia fazendo uma prestação de contas no mandato de sua gestão.Posteriormente foi realizada a Eleição para a nova diretoria,onde os presentes chegaram a um consenso,onde ficou decidido os seguintes nomes:Presidente Siegfried Graeff,Vice presidente Gessir Simionato,Primeiro Secretario William Miliam Da Silva,Segundo Secretario Antoninho Bonatto,Primeiro Tesoureiro Eloir Goedert,Segundo Tesoureiro Luis Cláudio,no conselho fiscal Ivanio Rodrigues Gomes,Mauro Luis Trombeta e Vanderlei Da Silva,como suplentes do conselho Fiscal Adão Ovinski,Osmar marquardt,Aldo Dal Bosco,no cargo de relações publicas o Sr.Luis Gonzaga Padilha e suplente a Sra. Gleicilene De Lima Burda,para assessor Jurídico o Sr.Gilson Marcondes.Por nada mais a tratar o Presidente Siegfried Graeff lavrou a presente Ata que depois lida e aprovada vai assinada por mim que redigiu .

#### Diretoria:

Presidente	Siegfried Graeff
Vice Presidente	Gessir Simionato
Primeiro Secretario	William Miliam Da Silva
Segundo Secretario	Antoninho Bonatto
Primeiro Tesoureiro	Eloir Goedert
Segundo Tesoureiro	Luis Cláudio

Conselho Fiscal  
Ivanio Rodriges Gomes  
Mauro Luis Trombeta  
Vanderlei Da Silva

Suplentes  
Adão Ovinski  
Osmar Marquardt  
Aldo Dal Bosco

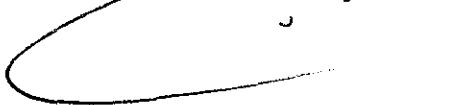
Relações Publicas  
Suplente relações publicas

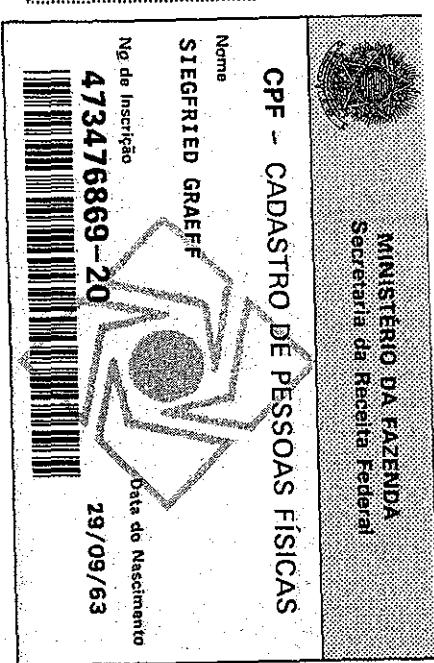
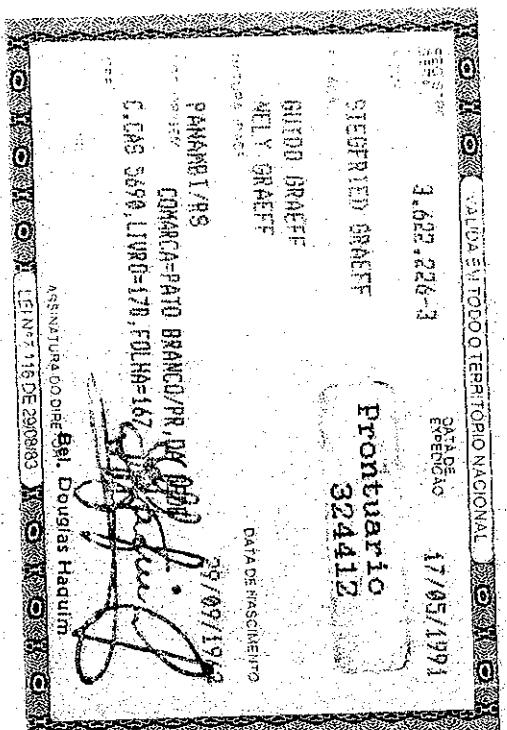
Luis Gonzaga Padilha  
Gleicilene De Lima Burda

Assessoria Jurídica

Gilson Marcondes

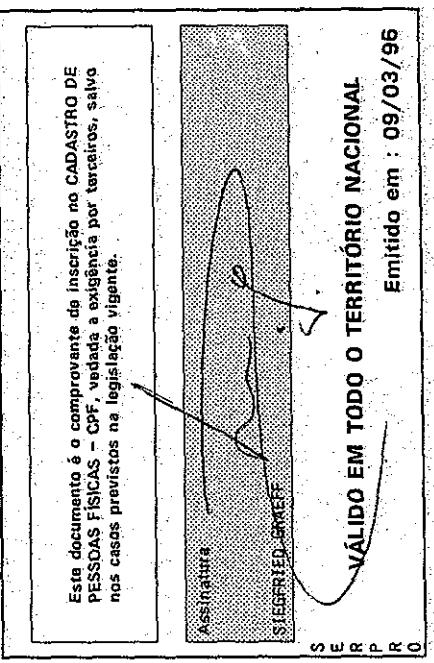
Siegfried Graeff  
Presidente





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

Emitido em : 09/03/96





2009/12/275314

29/12/2009

2 -SOLICITACOES  
2 -SOLICITACAO FAZ  
ASSOC. DOS DEFICIENTES FISICOS

*Associação dos deficientes físicos*  
*de Pato Branco*

A.D.F.P.B

**Pedido de Subvenção  
Exercício  
De 2010**

**EXERCÍCIO DE MARÇO A  
DEZEMBRO DE 2010**





**A.D.F.P.B.**  
**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS**  
**DE PATO BRANCO**  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
85506-400 - Pato Branco - Paraná

Ofício n.º01

Pato Branco, 18 de Dezembro de 2009.

**Assunto: Pedido Subvenção Social - A.D.F.P.B**

A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, A.D.F.P.B, vem, pelo presente, solicitar a V.Sa. o pedido de Renovação Subvenção Social recebida através do Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2010.

Desta forma, gostaríamos de solicitar a V.Sa. a aprovação do valor de R\$15.000,00(quinze mil Reais) para melhor atender nossos deficientes e desenvolver os projetos em andamento na Entidade, conforme justificativa e plano de aplicação de recursos provenientes da Subvenção Social, em anexo.

Dado ao exposto, e no aguardo de uma decisão favorável de V.Sa., desde já agradecemos.

Atenciosamente

Siegfried Graeff  
Presidente

Exmo. Senhor  
Roberto Viganó  
Prefeito Municipal de  
Pato Branco-PR





**A.D.F.P.B.**  
**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS**  
**DE PATO BRANCO**  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
85506-400 - Pato Branco - Paraná

## **2. RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA**

Poder dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos na entidade, atendendo ainda melhor os deficientes físicos menos favorecidos de nossa cidade, dando a eles a possibilidade de ter uma vida mais justa e digna,desenvolvendo o crescimento físico,no amadurecimento emocional,aprendendo a lidar com os medos e frustrações fazendo novos amigos e conviver de forma cooperativa,no desenvolvimento da inteligência para aceitar e resolver problemas,tomando decisões adequadas à sua atualidade,aprendendo a valorizar a si mesmo,descobrindo suas potencialidades e talentos para novamente ingressar no mercado de trabalho,sempre visando melhorar sua representatividade perante a sociedade.



31  
Lima  
Bento

**A.D.F.P.B.**  
**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS**  
**DE PATO BRANCO**  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
85506-400 - Pato Branco - Paraná

### **3. DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO**

#### **AMPARO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A A.D.F.P.B trabalha no sentido de amparar o deficiente físico em necessidades materiais,como,cadeiras de rodas e consertos das mesmas,muletas,andaladores,remédios,fraldas,cestas básicas,dentre outras necessidades do dia a dia.

Também promove reuniões e palestras para adequar o deficiente a sua condição de vida.Temos ainda à realizar encontros sociais para novamente estar participando dos eventos sociais.

A A.D.F.P.B também realiza o transporte dos deficientes,permitindo-lhes o direito de ir e vir em nossa cidade,que seja simplesmente para poder pessoalmente comprar um determinado produto,pois uma mente ativa reflete na saúde do corpo.

#### **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Sendo que a nossa missão é proporcionar uma vida mais digna,atenuando o sofrimento do deficiente físico com menor poder aquisitivo,e dar a ele a possibilidade de um futuro melhor,e se possível inserindo-os no mercado de trabalho .

Por isso é de suma importância a subvenção municipal para darmos continuidade aos nossos trabalhos,mas mesmo assim muitas vezes não conseguimos fazer manutenção do imóvel e dar o apoio que é indispensável ao deficiente físico,bem como hospedagem e transporte quando em tratamento fora do domicílio .

Os recursos advindos da subvenção social a ser concedida serão utilizados na manutenção da A.D.F.P.B,beneficiando aproximadamente 136(cento e trinta e seis)deficientes físicos associados.





A.D.F.P.B.  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS  
DE PATO BRANCO  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
85506-400 - Pato Branco - Paraná

#### OBJETO A SER EXECUTADO

#### **COOPERATIVISMO E CONHECIMENTO**

A A.D.F.P.B dispõe também de uma máquina de costura industrial para a confecção de estopas, usadas em mecânicas e em postos de gasolina. As estopas são produzidas pelos próprios deficientes, sendo que a renda é dividida entre os mesmos de forma cooperativa.

A associação conta com parcerias feitas com dentista, óticas, advogado, etc.... Para uma melhor qualidade de vida do deficiente físico a A.D.F.P.B realiza palestras com psicólogos que por sua vez trabalham o emocional do deficiente juntamente com a sua família para que possam conviver com a realidade de suas condições em que se encontram e viver em harmonia em seu lar, com amigos e também com a sociedade, evitando uma situação depressiva que com certeza afeta pessoas do seu convívio.

Também são realizadas palestras médicas para a prevenção de futuras doenças que podem ser evitadas com ações preventivas.

Para promover a integração das famílias dos deficientes com os demais associados promovemos encontros campestres, tirando-os da sua rotina e propondo momentos de descontração e lazer.





**A.D.F.P.B.**  
**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS**  
**DE PATO BRANCO**  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
85506-400 - Pato Branco - Paraná

### **METAS DE TRABALHO**

A A.D.F.P.B desde a sua fundação em 17/03/2006 tem como principal meta a integração do deficiente físico de Pato Branco no âmbito social,cultural e recreativo,como também para cursos preparatórios para o mercado de trabalho,com convênios junto as respectivas instituições de ensino.

Visando uma melhor qualidade de vida,especialmente o deficiente com o menor poder aquisitivo,fazendo com que ele vá muito alem de sua condição limitada,tendo motivação para auto-superação,podendo assim realizar atividades recreativas,sociais,culturais e também como trabalhos manuais para auto ajuda,preenchendo o tempo ocioso.

### **EXECUÇÃO DO PROJETO**

As etapas são constantes pois são fornecidas cestas básicas ,medicamentos,fraldas e combustíveis utilizado para o transporte dos deficientes todos os meses.Nos dias que são proferidas as palestras serve-se um jantar aos deficientes associados presentes no evento.Cadeiras de rodas e consertos,hospedagem e transporte fora de domicilio quando se fizer necessário.

As palestras mencionadas com psicólogos e médicos palestrantes serão realizadas quando da disponibilidade dos profissionais.

*[Handwritten signature]*





A.D.F.P.B.  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS  
DE PATO BRANCO  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
85506-400 - Pato Branco - Paraná

### **JUSTIFICATIVA**

A Associação dos deficientes físicos de Pato Branco desenvolve seus trabalhos em um imóvel alugado com 74 mts quadrados de área construída,como também em ambientes externos,conforme a programação do dia;Constando de:

Área principal com 50 mts quadrados,contendo uma sala para atividades internas,como reuniões,idealizações de projetos culturais e sociais,e uma sala com 14 mts quadrados contendo uma maquina industrial para confecção de estopas.

Um anexo com 10 mts quadrados contendo uma cozinha e também um banheiro.

Nas programações externas,como eventos para angariar recursos para a sobrevivência da A.D.F.P.B,nos é cedido o pavilhão São Pedro,sob o pagamento de uma taxa colaborativa.

Nos eventos recreativos e de confraternização entre deficientes e famílias,temos a disponibilidade de chácaras e recantos oferecidos gratuitamente pelos respectivos proprietários.

As despesas decorrentes são cobertas através dos eventos realizados pela entidade,de contribuição da sociedade e parcerias.





A.D.F.P.B.  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS  
DE PATO BRANCO  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
85506-400 - Pato Branco - Paraná

### PLANO DE APLICAÇÃO

**Titulo da transferência voluntária(x) Subvenção Social ( )Contribuição ( )Auxílio**

**Finalidade( x)Assistencial( )Educacional( )comunitária( )Esportiva( )Cultural**

**( )Saúde pública( )Outros (especificar)**

Previsão de custos no valor de 08 x parcelas mensais de R\$:1.875,00(um mil oitocentos e setenta e cinco reais) correspondendo no valor anual de R\$:15.000,00(quinze mil reais).

### PREVISÃO DE CUSTOS

DISCRIMINAÇÃO	VOLOR PREVISTO	MÉDIA MENSAL
<b>1-Materiais de Consumo e geral</b> Gêneros alimentícios,combustíveis,gás,cestas básicas Materiais de expediente,fraldas e medicamentos.	<b>R\$8.680,00</b>	<b>R\$1.085,00</b>
<b>2-Serviços de Terceiro-Pessoa jurídica</b> Telefone,impostos,luz,água ,aluguel manutenção do imóvel (consertos,moveis,computadores,etc) Manutenção de conta.	<b>R\$5.520,00</b>	<b>R\$690,00</b>
<b>3-Equipamentos e Material Permanente</b> Informática,moveis e equipamento.	<b>R\$800,00</b>	<b>R\$100,00</b>
<b>TOTAL:</b> .....	<b>R\$15.000,00</b>	

**TOTAL:.....R\$15.000,00**





A.D.F.P.B.  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS  
DE PATO BRANCO  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
**85506-400 - Pato Branco - Paraná**

**4-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

MÊS	VALOR
MAIO	R\$ 1.875,00
JUNHO	R\$ 1.875,00
JULHO	R\$ 1.875,00
AGOSTO	R\$ 1.875,00
SETEMBRO	R\$ 1.875,00
OUTUBRO	R\$ 1.875,00
NOVEMBRO	R\$ 1.875,00
DEZEMBRO	R\$ 1.875,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$15.000,00</b>





A.D.F.P.B.  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS  
DE PATO BRANCO  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
**85506-400 - Pato Branco - Paraná**

## 5-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro, sob as penas da lei que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente transferência.

Pato Branco 18 de Dezembro de 2009

.....  
Representante Legal da Proponente  
**Siegfried Graeff**

## 6-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

( ) Aprovado ( ) Não Aprovado

.....  
Concedente





**A.D.F.P.B.**  
**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS**  
**DE PATO BRANCO**  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
**85506-400 - Pato Branco - Paraná**

Atestamos para os devidos fins de direito que a entidade **Associação os Deficientes Fisco de Pato Branco** CNPJ07.915.057.001-60,situada à Rua Fernando Ferrari 289 Bairro São Vicente Pato Branco Estado do Paraná,encontra-se em funcionamento há mais de três ano e que seus Dirigentes não recebem quaisquer tipo de remuneração financeira.

Pato Branco 18 de Dezembro de 2009

**Cláudio Bonatto ex-vereador**

Bruno Beck Professor Universitário UTFPR

Marli G. Silvério Bancaria





D.F.P.B.  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS  
DE PATO BRANCO  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
85506-400 - Pato Branco - Paraná

**EXELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO PARÁNA**

A Assossiação do Deficientes Fisicos de Pato Branco pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.07.915.057.0001-60 com sede na rua Fernando Ferrari n.289 Bairro São Vicente nesta Cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Exceléncia, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de Subvenção Social, no valor de R\$:15,000,00 (quinze mil reais) correspondente a R\$:1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, a fim de atender às ações previstas no plano de trabalho anexo ao presente.

A entidade requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o plano de trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução n.3, datada de 27 de julho de 2006, emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se à presente, a seguinte documentação:

- Plano de trabalho, com os requisitos mínimos constantes no anexo II;
- Cópia do Estatuto da Entidade, expressamente disposta sem finalidade lucrativas ,

Com todas as alterações em vigor devidamente registradas

-Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade ;

-Fotocópia do Cartão de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)





No caso de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoa Física (CPF),no caso de Pessoa natural;

- Cópias da identidade e CPF do presidente e tesoureiro;
- Cópia da certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

-Cópia da lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;

-3 Atestado que comprovem o funcionamento da entidade por mais de um ano;

-Declaração de que não emprega menores e não empregará durante a Vingência do convenio;

-Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica Para movimentação de recursos;

-No caso de entidade assistencial,cópia do registro junto ao Conselho Municipal De Assistência Social;

-Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município, Relativa a prestação de contas de recursos recebidos anterior mente, se houver;

-Cópia da Ata de reunião que indica os responsáveis pela prestação de contas da Entidade;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco 18 de Dezembro de 2009

SIEGFRIED GRAEFF

PRESIDENTE





A.D.F.P.B.  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS  
DE PATO BRANCO  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
**85506-400 - Pato Branco - Paraná**

### 1.DADOS CADASTRAIS

#### **Associação Dos Deficientes Físicos de Pato Branco**

Orgão /Entidade/Proponente

**CNPJ n.07.915.057.0001-60**

**Rua Fernando Ferrari n.289 Bairro São Vicente Cidade Pato Branco PR.**

Endereço

**(46)3225 6341**

DDD Telefone

**Siegfried Graeff      CPF 473.476.869-20**

Nome do Responsável Presidente

**Caixa Econômica Federal      Agência n.0602      Conta n.3018-7**

Banco a ser recebido os recursos

**Pato Branco, 18 de Dezembro de 2009.**

**SIEGFRIED GRAEFF**

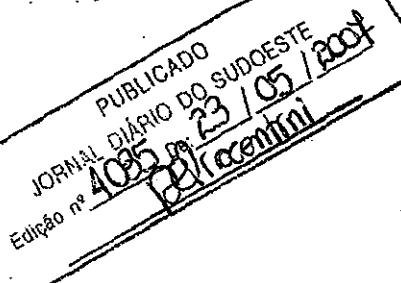
**PRESIDENTE**





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 2.769, DE 18 DE MAIO DE 2007

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Fernando Ferrari nº 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná.

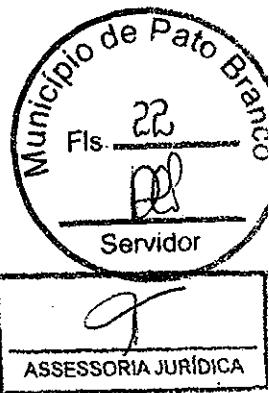
**Art. 2º** A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

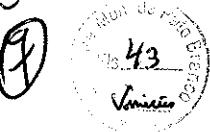
Esta lei decorre do projeto de lei nº 33/2007, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de maio de 2007.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.915.057/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS - ADFPB		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS J.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R FERNANDO FERRARI	NÚMERO 289	COMPLEMENTO TERREO
CEP 85.506-400	BAIRRO/DISTrito BAIRRO SAO VICENTE	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 16/04/2010 às 13:47:29 (data e hora de Brasília).

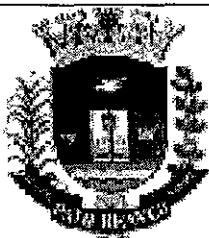
Voltar



Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





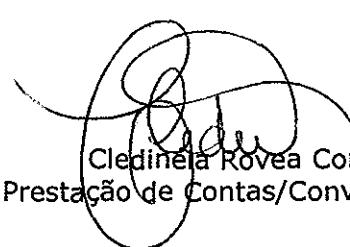
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Rua Caramuru 271 – Centro**  
**Fone: 3220-1516**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE  
A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Certificamos que a entidade: Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, **CNPJ: 07.915.057/0001-60**, está regular com a Prestação de Contas relativo ao exercício de 2009.

Pato Branco, 14 de abril de 2010.

  
Mauro Jose Sparain  
Secretario de Finanças

  
Cleidinéia Rovea Correa  
Prestação de Contas/Convênios





45  
Fls.  
Série

# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
07.915.057/0001-60.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE PATO BRANCO PARANÁ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 6940.ZQEA.6418	
Emitida em 16/04/2010 às 14:29:26	
Dados transmitidos de forma segura.	





## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO - ADFPB  
CNPJ/CPF...: 07.915.057/0001-60

ENDEREÇO...: RUA FERNANDO FERRARI , 289 - INDUSTRIAL

MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito p. sivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 16/04/2010.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0007308/2010

Código de autenticidade da certidão: 513533998513533

Certidão emitida gratuitamente.

AVENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
**Nº 6158364-09**

Certidão fornecida para o CNPJ: **07.915.057/0001-60**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 15/06/2010 - Fornecimento Gratuito**

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 6158364-09	
Emitida Eletronicamente via Internet 16/04/2010 - 14:04:28	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB**  
**CNPJ: 07.915.057/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:06:13 do dia 16/04/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2010.

Código de controle da certidão: **6C91.3C99.3735.F448**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página  
para impressão





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07915057/0001-60

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO

**Endereço:** R FERNANDO FERRARI 289 / SAO VICENTE / PATO BRANCO / PR / 85506-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2010 a 15/05/2010

**Certificação Número:** 2010041614544819032910

Informação obtida em 16/04/2010, às 14:54:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS

Nº 057692010-14021060

Nome: ASSOCIAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB

CNPJ: 07.915.057/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/04/2010.  
Válida até 13/10/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Iguaçu, 382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0\*\*46) 3225-5544  
*Pato Branco – Paraná*

**ATESTADO DE INSCRIÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que a A.D.F.P.B – Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Fernando Ferrari, 289 – Bairro São Vicente, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 17, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contado a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

- A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco é uma associação civil, de caráter assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei civil e tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais, gratuitamente, sem qualquer discriminação de clientela.

Pato Branco, 14 de abril de 2009.

*Netza Amadori Viganó*  
Netza Amadori Viganó

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ  
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROTOCOLO : 275314

Assunto : SOLICITACOES

No. Processo : 12

Data Protoc : 29/12/09

Requerente : ASSOC. DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO

Fone :

PATO BRANCO 29 de Dezembro de 2009

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:35





**A.D.F.P.B.**  
**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS**  
**DE PATO BRANCO**  
**Nº Registro**  
**Cnpj:07.915.057.0001.-60**  
**Fone (046) 3225-6341**  
**Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente**  
**85506-400 - Pato Branco - Paraná**

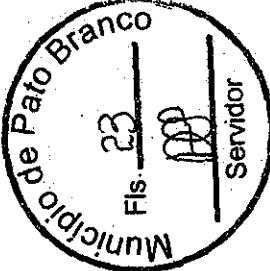
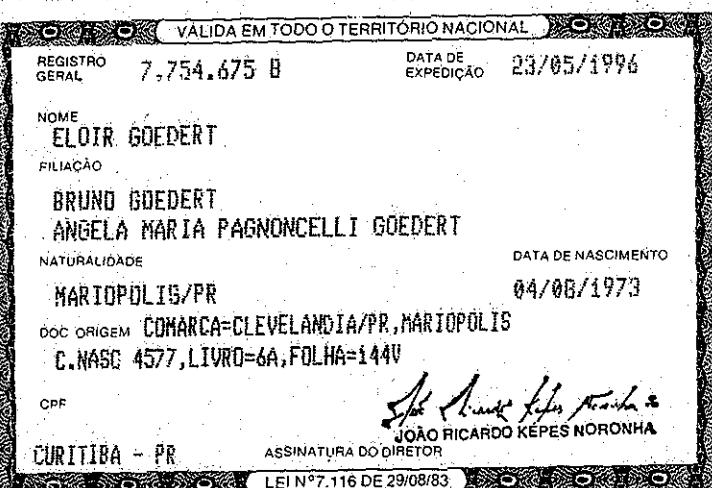
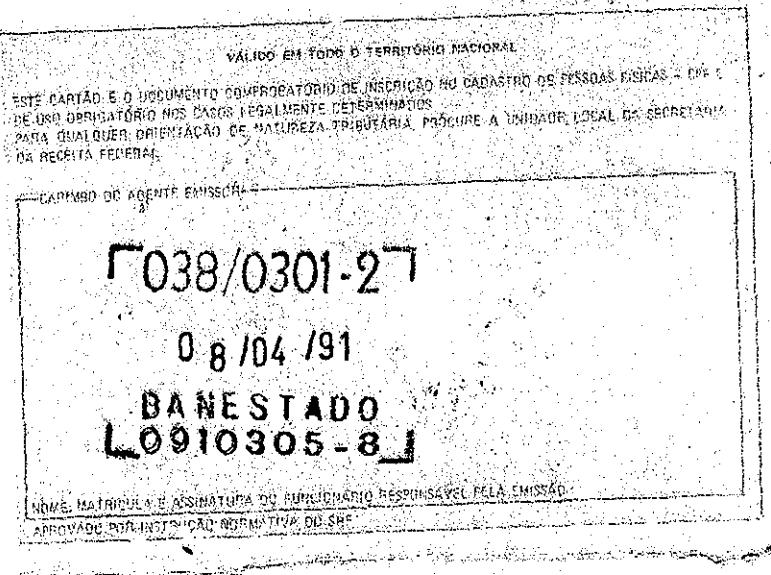
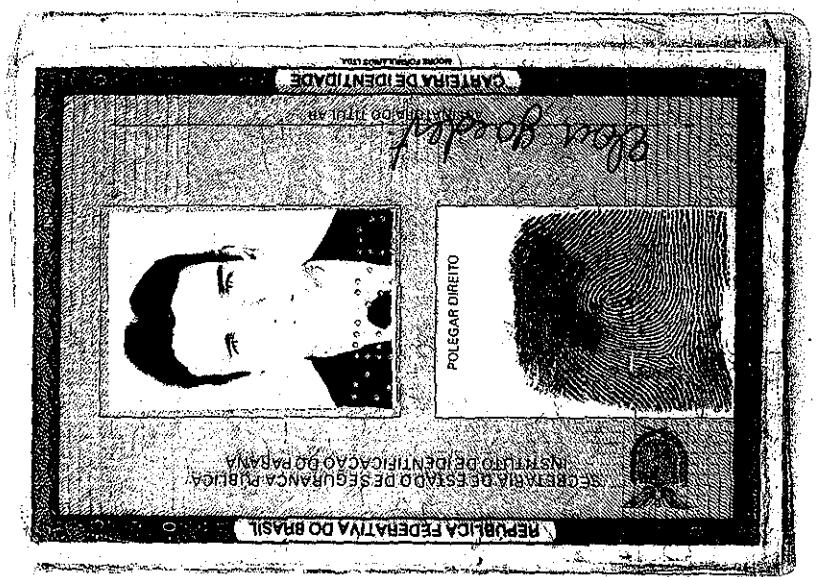
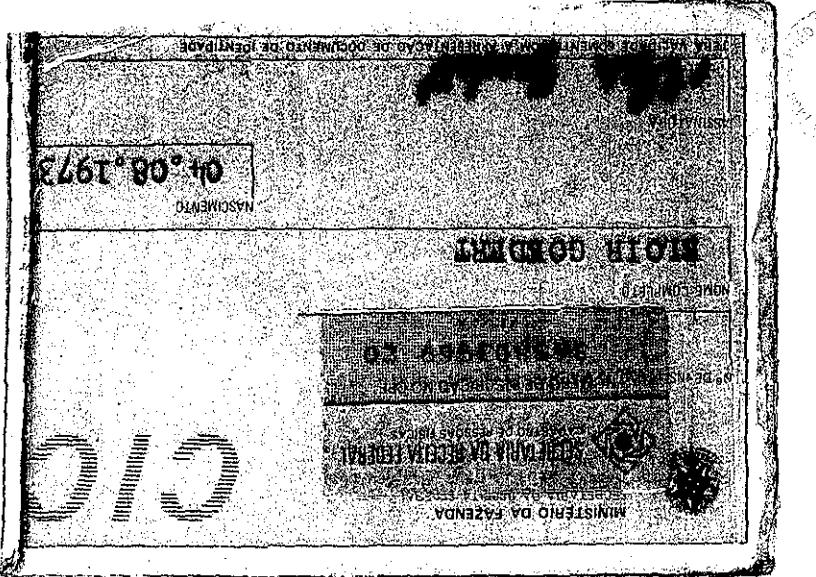
## **DECLARACÃO**

Declaro para os devidos fins de direito que a entidade **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco** CNPJ07.915.057.001-60,situada à Rua Fernando Ferrari 289 Bairro São Vicente Pato Branco Estado do Paraná,não tem vínculos empregatícios e todos seus colaboradores são voluntários.

Pato Branco 18 de Dezembro de 2009

~~SIEGFRIED GRAEFF~~  
PRESIDENTE







# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 108/2010

Através do **Projeto Lei nº 108/2010**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

**"Art.12 ....**

**§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

**I - subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

**"Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

**Art. 17.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

**Art. 2º.** Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

**I –** sejam declaradas de utilidade pública municipal;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

**III** – for determinada em lei específica.

**Art. 3º.** As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

**I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

**II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

**III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

**§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;**

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em trâmite autoriza o repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de 1º de maio a 31 dezembro de 2010, para pagamento de despesas com a para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, para dar andamento aos projetos de atendimento aos deficientes físicos de nosso Município.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social – Departamento da Criança e do Adolescente - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - Subvenções Sociais, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2010, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa - "08.243.0023.6.004.000", que conforme pode ser observado possuí um saldo inicial de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) que deduzida a subvenção concedida pelo projeto nº107/2010, resta um saldo de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Foram anexados ao Projeto, os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Cronograma de Repasse de Verbas, Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Lei Municipal que declara de utilidade pública municipal a entidade;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2010;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 7308/2010 com validade até 16/08/2010;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais com validade até 15/06/2010;
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 13/10/2010;
12. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 15/05/2010;
13. Certidão Negativa de Débito perante o INSS com validade até 13/10/2010;





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

14. Atestado de Inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 14/04/2011;

Não foi anexado ao Projeto documentos abaixo indicado:

- I. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que apresente emenda modificativa ao artigo 2º do projeto, sendo que conforme Lei Orçamentária nº 3.307 de 28 de dezembro de 2009, a unidade orçamentária correspondente a dotação indicada aparece incompleta, sem indicação do programa de trabalho.

## **EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior será suportada pela seguinte dotação:

09.00 Secretaria de Ação Social e Cidadania

09.02 Departamento da Criança e do Adolescente

**08.243.023.6.004.000** – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais (528)

Assim, recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos, que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntado do documento acima indicado para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Atendidas as recomendações relativas aos documentos e a apreciada a emenda, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 25 de maio de 2010.



Márcia Regina Zanoelo  
**Assessora Contábil**  
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

\*Levantamento dos Documentos realizado por Willyan Becker Wachholz



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD  
Exercício de 2010

Órgão.....: 09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA  
Unidade Orçamentária: 09.02 DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Importância
					Detalhada Total da Aplicação
08.243.0023.5.002.000	Construção e Manutenção do Centro da Criança				100.000,00
	Construção e Manutenção do Centro da Criança				
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	511	Investimento	01510	100.000,00
08.243.0023.6.001.000	Manutenção e implementação do Programa Bolsa Família				63.000,00
	Manutenção e implementação do Programa Bolsa Família				
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	512	Fiscal	31747	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	513	Fiscal	31747	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	514	Fiscal	31747	13.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	515	Investimento	31747	35.000,00
08.243.0023.6.003.000	Manutenção das atividades da criança e do adolescente				921.000,00
	Manutenção das atividades da criança e do adolescente				
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	516	Fiscal	01000	350.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	517	Fiscal	01000	74.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	518	Fiscal	01000	40.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	519	Fiscal	01000	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	520	Fiscal	01000	150.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	521	Seguridade	51880	15.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	522	Fiscal	01000	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	523	Fiscal	01000	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	524	Seguridade	01000	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	525	Fiscal	51880	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	526	Investimento	01510	40.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	527	Seguridade	51880	25.000,00
08.243.0023.6.004.000	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				668.500,00
	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social				
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	528	Fiscal	01000	342.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	529	Fiscal	31751	20.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	530	Fiscal	31752	41.500,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	531	Fiscal	31753	44.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	532	Fiscal	01000	100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	533	Fiscal	31751	121.000,00
08.243.0023.6.005.000	Manter o Conselho da Criança e do Adolescente				10.000,00
	Manter o Conselho da Criança e do Adolescente				
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	534	Fiscal	01000	10.000,00



A.D.F.P.B.  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS  
DE PATO BRANCO  
Nº Registro  
Cnpj:07.915.057.0001.-60  
Fone (046) 3225-6341  
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente  
**85506-400 - Pato Branco - Paraná**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito que a entidade **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco** CNPJ07.915.057.001-60,situada à Rua Fernando Ferrari 289 Bairro São Vicente Pato Branco Estado do Paraná,não tem vínculos empregatícios e todos seus colaboradores são voluntários.

Pato Branco 27 de Maio de 2010

*Elio Goedert*  
ELOIR GOEDERT



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2010

Pretende o Executivo Municipal obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, no que se refere a concessão de Subvenção Social à referida Entidade.

Destacamos, a apresentação de uma Declaração imitida pela Entidade, que descreve que a respectiva entidade não tem vínculo empregatícios e seus colaboradores são voluntários.

E ainda, apresentamos uma Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei, sendo que conforme a Lei Orçamentária nº3.307 de 28 de Dezembro de 2009, a unidade orçamentária correspondente a dotação indicada aparece incompleta, sem indicação do Programa de Trabalho (Emenda Anexa).

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.  
Pato Branco, 31 de Maio de 2010.

  
**Guto Silva (DEM) – RELATOR**

  
**Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)**

  
**Nelson Bertani (PDT)**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.  
**Laurindo Cesa**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

26/05/2010 - Aprovada com 8  
votos e 1 ausência.  
Ausente: Luiz A. Silva.

PF 1A G-70  
Mj

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 108/2010, de autoria do Executivo Municipal, que concede Subvenção Social a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

## EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 108/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...):

09.00- Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.02 – Departamento da Criança e do Adolescente
08.243.023.6.004.000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais (528)

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 31 de Maio de 2009.

Guto Silva (DEM)

Nelson Bertani (PDT)

Guilherme Silverio (PMDB)

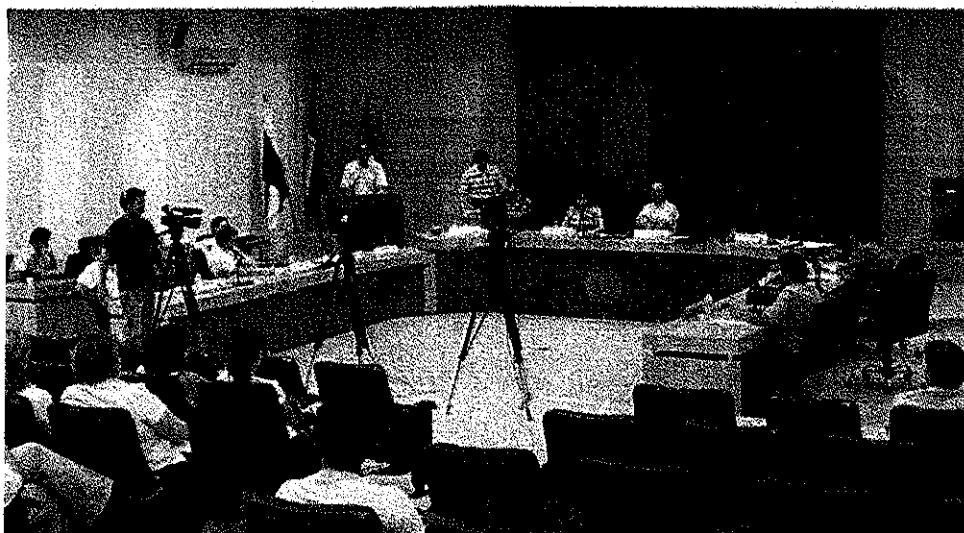
# Prefeitura deverá gastar mais de R\$ 500 mil por ano para apoiar entidades não governamentais

Pedro Rodrigues Neto

**Pato Branco.** – A prefeitura de Pato Branco deve gastar em 2010 mais de R\$ 500 mil com entidades filantrópicas, terapêuticas e de classe. O volume de recursos destinados para o apoio a essas organizações mais que dobrou nos últimos sete anos, segundo dados levantados pela reportagem do **Diário**. Conhecida como subvenção, essa liberação de verba passou de R\$ 25 em 2003 para R\$ 558 mil em 2009, um aumento de 122% no montante de doações.

Somente neste ano, 12 entidades foram contempladas com o benefício que auxilia na manutenção de serviços gratuitos à comunidade. Na lista das beneficiárias estão grupos de apoio a viciados em álcool e drogas, associações de apoio a deficientes físicos e mentais, entidades religiosas, étnicas e associações de moradores e agricultores.

De acordo com informações da administração, a destinação deste recurso está prevista pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A resolução 03/2006 regulamenta esse tipo de repasse e estabelece critérios para as doações. Para que haja a destinação do recurso, a entidade interessada deve apresentar um plano de aplicação de recursos. Quem analisa os pedidos e projetos e verifica se atendem às exigên-



Vereadores aprovaram, somente nesta semana, R\$ 100 mil em subvenções

## ENTIDADES QUE RECEBERAM SUBVENÇÃO EM 2010

- Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo
- Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco
- Lar de Idosos São Vicente de Paulo
- Fundação Patobranquense do Bem-Estar - Fundabem
- Fundação Walderez Bertolin (Unati- Fadep)
- União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco
- Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Pato Branco - APAE
- Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.
- Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
- Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S VIDA
- Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.
- Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco - Paraná.

cias da resolução é a assessoria jurídica da prefeitura. Uma vez aprovado o projeto vai então para a aprovação dos vereadores, que decidem se há liberação de recursos, ou não.

## Recursos

Esta semana, a Câmara de Vereadores aprovou a liberação de R\$ 100 mil em subvenções para três entidades de Pato Branco. Duas delas receberão valores superiores a R\$ 40 mil. De acordo com informações da Assessoria de Comunicação da Câmara, foi aprovado na última segunda-feira, dia 21, o projeto de lei nº 114/2010, que autoriza a subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida. No total, a entidade receberá R\$ 45 mil divididos em seis parcelas de R\$ 7.500,00.

Outro projeto de lei, o 115/2010, também aprovado no início da semana, autorizou a subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. No total, a entidade receberá R\$ 48 mil divididos em seis parcelas de oito mil reais. O terceiro projeto aprovado foi o 124/2010, que autoriza contribuição à União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco. No total, a entidade receberá R\$ 7 mil divididos em oito parcelas de R\$ 875,00. Comente esta matéria:  
[opiniao@diariodosudoeste.com.br](mailto:opiniao@diariodosudoeste.com.br)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 108/2010

Autoriza conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, num total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento de despesas da **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

<b>09.00</b>	<b>Secr. Mun. de Ação Social e Cidadania</b>
09.02	Departamento da Criança e do Adolescente
08.243.023.6.004.000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (528)

**Art. 3º** A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

**Art. 4º** A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



65  
Junho

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL..../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 com sede na Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor Siegfried Graeff, portador do RG nº 3.622.226-3 e do CPF/MF nº 473 476 869-20, residente na Rua Itabira nº 80, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes físicos menos favorecidos. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
  - b) descrição completa do objeto a ser executado;
  - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
  - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
  - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
  - f) cronograma de desembolso;

## CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 , conta corrente nº 03003018-7, devendo esta conta ser utilizada



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

- b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	<b>Secr. Mun. de Ação Social e Cidadania</b>
09.02	Departamento da Criança e do Adolescente
08.243.023.6.004.000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (528)

## CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a. quando não for executado o objeto da avença;
  - b. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

69  
Junho

- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d. quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação**

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

Os participes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ...de .... de 2010.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal

SIEGFRIED GRAEFF  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº ..../2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO <b>ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO</b>
OBJETO:	Repasso de Subvenção Social, no valor de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes menos favorecidos.
VALOR:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<b>09.00 Secr. Mun. de Ação Social e Cidadania</b> 09.02 Departamento da Criança e do Adolescente 08.243.023.6.004.000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (528)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de .... de 2010.	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N° ..../2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO <b>ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO</b>
OBJETO:	Ressasse de Subvenção Social, no valor de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo periodo de 08 (oito) meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes menos favorecidos.
VALOR:	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<b>09.00</b> Secr. Mun. de Ação Social e Cidadania 09.02 Departamento da Criança e do Adolescente 08.243.023.6.004.000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (528)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de .... de 2010.	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 3 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4919 | EDIÇÃO REGIONAL |

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ</b> <b>LEI Nº 3.203 DE 22 DE JUNHO DE 2010</b> Autorizo conceder Subvenção Social à Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco	
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:	
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, num total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para pagamento das despesas da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.	
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:	
09.00 Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania 09.02 Departamento da Criança e do Adolescente 08.243.023.6.004.000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (528)	
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.	
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.	
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2010. ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal	
<b>TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL nº 17/2010</b> Peço, presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.449/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Vigano, portador do RG nº 746.935-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, neste cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.915.057/0001-60 com sede na Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhor Siegfried Graeff, portador do RG nº 3.622.226-3 e do CPF/MF nº 473 476 869-20, residente na Rua Itábia nº 80, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:	
<b>CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto</b> O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse da Subvenção Social a Conveniente, no valor de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais) pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes físicos menos favorecidos. Para atingir o objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.	
<b>CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;</li> <li>2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;</li> <li>3) repassar CONVENIENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;</li> <li>4) dar ciência a CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;</li> <li>5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;</li> <li>6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, imediatamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;</li> <li>7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;</li> <li>8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.</li> </ul>	
<b>CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CONVENENTE</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>1) Apresentar Certidões Negativas de débitos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;</li> <li>2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;</li> <li>3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;</li> <li>4) proporcionar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas, a qualquer tempo e lugar;</li> <li>5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;</li> <li>6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos</li> </ul>	

recebidos:  
 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:  
 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;  
 b) descrição completa do objeto a ser executado;  
 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;  
 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;  
 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;  
 f) cronograma de desembolso;

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias para apresentação final da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração**

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 , conta corrente nº 03003018-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos**

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação**

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 Sec. Mun. de Ação Social e Cidadania	09.02 Departamento da Criança e do Adolescente
08.243.023.6.004.000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (528)

**CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos**

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste Instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUINTE** – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCERIO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização**

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução**

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e credendo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniente de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a. quando não for executado o objeto da avença;
  - b. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
  - d. quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
  - e. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 3 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4919 | EDIÇÃO REGIONAL |

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas**  
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – Da Publicação**

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA – Do Foro**

Os participes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvida ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

SIEGFRIED GRAEFF

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL**

**TERMO Nº 17/2010**

<b>PARTES:</b>	<b>MUNICÍPIO DE PATO BRANCO</b> <b>ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO</b>
<b>OBJETO:</b>	Repasso de Subvenção Social, no valor de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) mensais, pelo período de 08 (oito) meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento aos deficientes menos favorecidos.
<b>VALOR:</b>	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	09.00 Seção Mun. de Ação Social e Cidadania 09.02 Departamento da Criança e do Adolescente 08.243.023.6.004.000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (528)
<b>VIGÊNCIA:</b>	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
<b>FORO:</b>	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 108/2010

MENSAGEM Nº: 59/2010

RECEBIDA EM: 17 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 108/2010

**SÚMULA:** Autoriza conceder subvenção social à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.**

de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, num total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 1.875,00

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de maio de 2010

RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de junho de 2010

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência, com emenda.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM e Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de junho de 2010

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de junho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 244/2010

**Lei nº 3393, de 28 de junho de 2010**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4919, do dia 3 de julho de 2010